



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA - CROBA**, Autarquia pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.246.655/0001-11, com endereço à Rua Basílio da Gama, n.º 03, Canela, Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Marcel Lautenschlager Arriaga e, de outro lado, **FENIXCAR TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Jardim Alvalice, 57, caminho de areia – Salvador-Ba cep.:40440-560, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.463.844/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 14/2019, conforme processo **CRO/BA** nº 14/2019, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observando em especial os ditames da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de sociedade empresarial ou cooperativa especializada para prestação de serviços sob demanda de serviços de locação de veículos com motorista e sem motorista, para transporte de passageiros, para atender o Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO/BA, em Salvador e Região Metropolitana/BA, conforme Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº14/2019, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 22/04/2019, ambos constantes do Processo CRO/BA nº 14/2019, que para todos os efeitos passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial e do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

- 2.2) Prestar atendimento no espaço de tempo de até 2 (duas) horas, após a solicitação da abertura da chamada feita pela CONTRATANTE;
- 2.3) Certificar-se, após a solicitação da abertura acima mencionada, da veracidade da chamada junto à CONTRATANTE, confirmando o nome, matrícula, lotação do servidor, ponto de origem da viagem e destino;
- 2.4) Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas conseqüências, que o passageiro da CONTRATANTE venha sofrer em função dos serviços prestados;
- 2.5) Substituir, dentro do prazo de 2 (duas) horas, o veículo que apresentar avaria durante o transporte, sem interrupção dos serviços prestados e qualquer acréscimo no custo do serviço;
- 2.6) Encaminhar suas faturas à CONTRATANTE, mensalmente, e/ou recibo originais e sem rasuras, até o dia 25 do mês corrente, impreterivelmente, para a efetivação do pagamento na forma prevista na cláusula quinta deste Contrato;
- 2.6.1) Os serviços de transporte solicitados após o fechamento das faturas entregues na data indicada no item anterior serão incluídos no pagamento do mês/ciclo seguinte;
- 2.6.2) A CONTRATADA não deverá cobrar taxa de administração;
- 2.7) Fornecer, para o atendimento dos serviços ora contratados, veículos com ar condicionado, com no máximo 1 (ano) ano de uso e documentação em situação regular, devendo o motorista estar obrigatoriamente uniformizado e com a sua credencial a vista, facilitando sua identificação pelo passageiro;
- 2.8) Utilizar, na prestação de serviços somente veículos devidamente abastecidos, com os pneus adequados, além de garantir os itens básicos de segurança e condições higiênicas para transportar os passageiros;



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

2.9) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Designar um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.3 - Disponibilizar os meios materiais, que eventualmente forem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

5.1) O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 61.116,00. (Sessenta e um mil cento e dezesseis reais) e será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante efetiva prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação das faturas mensais entregues pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula 2.6 deste Contrato, além da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.1.1) O pagamento será feito através de ordem bancária, mediante o crédito em conta corrente da CONTRATADA, cabendo a esta as informações exigidas no item 14.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019, após a devida atestação do Fiscal do Contrato.

4.2) A Contratada não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua proposta comercial.



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

4.3) Será permitida a repactuação do valor contratual, observado o interregno mínimo de 12 meses, em consonância com as disposições do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997;

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1) A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018.

5.2) Na hipótese de descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a discriminação da proposta, ou ainda, no caso de atraso na assinatura deste contrato, será aplicada multa de 0,3% ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, e no limite de 30(trinta) dias, tomando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data da notificação.

5.3) Na hipótese de atraso no cumprimento das disposições ajustadas, por prazo superior a 30(trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

7.1) O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

7.2) Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União ou Site, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.


Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 22 de abril de 2019


.....
Presidente da CONTRATANTE

Presidente

CRO: 51772


.....
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: